

FUNDAÇÃO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DE ILHA SOLTEIRA - FEPISA S ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I Da Fundação e Seus Objetivos

Artigo 1º- A Fundação de Ensino, Pesquisa e Extensão de Ilha Solteira - FEPISA - instituída por um grupo de professores da FEIS/UNESP, com sede no Passeio Cuiabá, nº 115 – Av. Brasil Sul, CEP 15.385-000, na cidade de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, é entidade jurídica de direito privado, com personalidade própria, sem fins lucrativos ou de fins econômicos, com autonomia administrativa e financeira, constituída por escritura pública de 15/08/1994, lavrada em Cartório de Notas e Tabelionato da Cidade de Ilha Solteira, livro nº 32, fls. 569 as 582 regida por este Estatuto Social, pelo Regimento Interno e pela legislação pertinente, incluindo a Lei Federal nº 9.790 de 23 de março de 1999.

Parágrafo Primeiro - Os membros da FEPISA não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da mesma.

Parágrafo Segundo – No desenvolvimento de suas atividades, a FEPISA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Terceiro – Observando as prescrições legais e o cumprimento dos seus objetivos estatutários e mediante prévia autorização do seu Conselho Curador, poderá criar, manter e extinguir escritórios, núcleos e instalações em qualquer parte do pais ou no exterior.

Parágrafo Quarto – A FEPISA aplicará integralmente os seus recursos no território nacional.

Artigo 2º- A FEPISA tem por objetivos:

1

U, H

I) colaborar, pelos meios adequados, com os Institutos Educacionais, com as instituições públicas e privadas, em programas de desenvolvimento tecnológico e prestação de serviços a serem estabelecidos preferencialmente em conjunto com a Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho – UNESP, Campus de Ilha Solteira;

II — A Gestão administrativa e Financeira de Cursos de Aperfeiçoamento, Especialização, Extensão Universitária, de Difusão Cultural e atividades de Ensino não especificadas, nas modalidades de Ensino à Distância e ou Presencial, de interesse da parte contratante, preferencialmente em conjunto com a Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Campus de Ilha Solteira, em conformidade com as normas traçadas neste Estatuto, no regime interno, instruções e plano de ação da FEPISA;

III) promover cursos, simpósios, seminários, conferências e estudos para a melhoria do ensino superior;

IV) promover a divulgação de conhecimentos tecnológicos e a edição de publicações técnicas e científicas;

V) instituir Fundo de Concessão de Bolsas, de estudo, de estágios, de auxílios e assistência que possam contribuir para a consecução dos demais objetivos da FEPISA, no país e no exterior, desde que assim o permitam seus recursos, cumpridos os requisitos do seu regimento interno;

VI) estimular o estudante através de estágios práticos, excursões, estudos, prêmios e cursos de aperfeiçoamento;

VII) estimular e promover a realização de pesquisas, estudos e consultoria técnica de alto nível com a utilização de laboratórios, de equipamentos e da central de computação, em atendimento às solicitações das entidades privadas e públicas;

VIII) promover o desenvolvimento científico e tecnológico, educacional, as atividades artísticas, desportivas e culturais, de pesquisas na área da saúde, a assistência social, a preservação do meio ambiente e dos recursos hídricos, o voluntariado, as relações institucionais entre a Comunidade Universitária e a Sociedade Civil em Geral;

a U



- IX) celebrar Termo de Parceria com o Poder Público, convênios, contratos, acordos, ajustes, protocolos e de outras formas estabelecer ou intervir em relações entre instituições de ensino, pesquisa, extensão, fomento ou financiamento, entidades públicas e privadas, empresas e a Sociedade em geral;
- X) integrar organismos multilaterais, consórcios e condomínios de âmbito local, regional, nacional ou internacional;

Promover outras atividades que, a juízo do Conselho Curador, sejam de interesse na realização dos seus objetivos estatutários.

Parágrafo Único - Na consecução dos objetivos citados, a Fundação não visará a obtenção de lucros

Artigo 3º- A FEPISA terá duração por prazo indeterminado.

Capítulo II

Do Patrimônio

Artigo 4º - O patrimônio original da FEPISA é constituído pela dotação inicial de R\$ 90,00 (noventa reais), e será constituído de:

- doações feitas por entidades privadas ou públicas, pessoas físicas ou jurídicas, 1) com o fim específico de incorporação ao patrimônio;
- a parte dos resultados líquidos provenientes de suas atividades que, a critério 11) do Conselho Curador, deva ser incorporada ao patrimônio.

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho Curador da FEPISA, ouvido o Ministério Público, a aceitação de doações com encargos.

Artigo 5º- Caberá ao Conselho Curador, ouvido sempre o Ministério Público do Estado de São Paulo – Curadoria de Fundações, aprovar a alienação de bens imóveis que venham a ser incorporados ao patrimônio, a aquisição de outros ou mais convenientes, ou, ainda, aprovar permuta vantajosa para a Fundação.

Capítulo III

Dos Rendimentos

Artigo 6º - Constituem rendimentos ordinários da Fundação:

- os provenientes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- as rendas próprias dos imóveis que possua;
- III) os juros bancários e outras receitas eventuais;
- IV) as rendas em seu favor, constituídas por terceiros;
- V) as doações e apoios culturais recebidos e originários de recursos públicos e / ou privados
- VI) os usufrutos a ela conferidos;
- VII) os rendimentos resultantes de atividades relacionadas direta ou indiretamente com as finalidades no artigo 2º deste Estatuto.

Artigo 7º - Constituem rendimentos extraordinários da Fundação:

- rendas originárias de convênios ou contratos com instituições privadas ou públicas;
- II) subvenções do Poder Público e quaisquer auxílios de particulares para o desempenho de suas atividades estatutárias.

Capítulo IV

Dos Órgãos Administrativos

Artigo 8º - São órgãos administrativos da Fundação;

- Conselho Curador
- II) Conselho Fiscal;

B



III) Diretoria.

Artigo 9º - Os membros do Conselho Curador, Conselho Fiscal e da Diretoria não receberão remuneração por suas funções nesses órgãos e a Fundação não distribuirá lucros, dividendos ou quaisquer outras vantagens a seus mantenedores, dirigentes e aos seus instituidores, empregando sua renda no cumprimento das finalidades definidas no artigo 2º deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Sem embargo das proibições constantes deste artigo, não haverá incompatibilidade de prestação de serviços profissionais, desde que atendidos os resultados legais em cada caso específico.

Parágrafo Segundo – Os Membros do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não responderão individualmente e nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela FEPISA, salvo nas hipóteses de agirem com comprovado dolo ou culpa no exercício das suas atividades.

Capítulo V Do Conselho Curador

Artigo 10 - O Conselho Curador, órgão máximo de decisão da Fundação, será composto por 6 (seis) membros titulares com seus respectivos suplentes sendo 5 (cinco) deles oriundos dos quadros de docentes ativos ou inativos da Faculdade de Engenharia / UNESP - Campus de Ilha Solteira, inscritos tempestivamente como candidatos a estes cargos e a eles eleitos pelo voto dos membros do Conselho Curador vigente; e um membro e seu suplente, sendo estes indicados por entidades científicas, empresariais ou profissionais, sem vínculo com a Faculdade de Engenharia / UNESP - Campus de Ilha Solteira, os quais, após ouvidos e aprovados pelos Membros do Conselho Curador serão nomeados e empossados pelo Presidente do Conselho Curador, todos com mandato de dois anos, permitida a recondução.

Ø. D

Parágrafo Único - A indicação do sexto membro e seu suplente, por entidades cientificas, empresariais ou profissionais, sem vínculo com a Faculdade de Engenharia / UNESP - Campus de Ilha Solteira, atenderá o disposto no inciso II do Artigo 20 do Decreto Estadual nº 62.817/2017 que regulamenta a Lei federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, no tocante a normas gerais aplicáveis ao Estado, assim como a Lei Complementar nº 1.049, de 19 de junho de 2008, e dispõe sobre outras medidas em matéria da política estadual de ciência, tecnologia e inovação.

Artigo 11 - A renovação dos membros do Conselho Curador far-se-á por partes, de ano a ano, com substituição dos membros cujo mandato expirar.

Parágrafo Primeiro - A indicação dos novos membros do Conselho Curador que substituirão aqueles cujo mandato expirar, será feita por eleição direta na forma prevista no artigo anterior e no Regimento Interno.

Parágrafo Segundo - Nos casos de vacância de cargos no Conselho Curador, assumirá o suplente até o fim do mandato correspondente.

Artigo 12 - Na primeira reunião posterior de cada renovação de uma de suas partes o Conselho Curador elegerá, dentre os seus membros, o seu presidente, com mandato de um ano, permitida a recondução.

Artigo 13 - Compete ao Conselho Curador:

- observar e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno da Fundação e legislação complementar;
- II) eleger, um mês antes do término do mandato dos membros da Diretoria, os membros para o mandato seguinte;
- destituir membros da Diretoria;

. \$

- IV) indicar a ocupação de qualquer cargo vago na Diretoria, até o fim do respectivo mandato, observando o estabelecido no artigo 25 deste Estatuto;
- V) manifestar-se sobre a aceitação de doações com encargos;
- VI) aprovar o plano de trabalho da Fundação e a proposta orçamentária a que se refere o artigo 27, bem como proceder às revisões eventualmente necessárias durante o exercício correspondente;
- VII) deliberar sobre os relatórios finais de atividades e de prestação de contas e sobre o balanço geral da Fundação, em cada exercício;
- VIII) determinar, ao fim de cada exercício, a parte dos rendimentos líquidos a ser incorporada ao patrimônio;
- IX) deliberar sobre as solicitações de transferência de verbas, dotações orçamentárias ou aberturas de créditos adicionais feitas pelo Diretor-Presidente da Fundação;
- X) manifestar-se sobre a alienação de bens imóveis da Fundação e autorizar o Diretor-Presidente a solicitar o alvará judicial junto às autoridades competentes e a proceder, posteriormente, à alienação;
- XI) elaborar o Regimento Interno da Fundação, em complementação a este Estatuto;
- XII) alterar este Estatuto, observando o estabelecimento em seu artigo 37;
- XIII) convocar a Diretoria para prestação de contas em qualquer momento que julgar conveniente;
- XIV) deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto, ouvindo o Ministério Público, quando for o caso;

Artigo 14 - Compete ao Presidente do Conselho Curador:

- convocar o Conselho, ordinária e extraordinariamente;
- dirigir os trabalhos do Conselho, exercendo, em suas deliberações, o direito de voto de qualidade.

· U. A

Artigo 15 – O Conselho Curador reunir-se-á presencialmente, por vídeo conferência ou por qualquer outro meio idôneo comprovável, ordinariamente até o final dos meses de maio e novembro de cada ano, e extraordinariamente, quando solicitado pelo seu Presidente ou ainda por metade dos seus membros, mediante convocação por meio eletrônico incluindo a forma ou meio virtual onde será realizada, o local (se presencialmente) a ordem do dia, data hora e da primeira e segunda convocações.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Curador deliberará em qualquer convocação, com a presença de no mínimo 04 (quatro) de seus membros;

Parágrafo Segundo – A convocação será regulamentada pelo Regimento Interno da Fundação.

Capítulo VI Do Conselho Fiscal

Artigo 16 – O **Conselho Fiscal** é composto por 03 (três) membros, indicados pelo Conselho Curador, todos com mandato de dois anos.

Artigo 17 - Compete ao Conselho Fiscal:

- Fiscalizar manifestando-se formalmente sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil da FEPISA;
- Fiscalização e manifestação formal sobre as operações patrimoniais realizadas pela FEPISA;
- III. Fiscalização e emissão de pareceres para o Conselho de Curadores sobre o cumprimento das diretrizes e metas (plano de trabalho) definidas e aprovadas, sobre o Relatório de Atividades, o balanço, demonstrações contábeis, orçamento e prestação de contas, preparados pela Diretoria Executiva;
- Representação ao Conselho Curador sobre qualquer irregularidade verificada nas contas da FEPISA.

Parágrafo Primeiro - Para o exercício de suas funções, o Conselho Fiscal contará com parecer emitido por auditoria externa e independente.

8

Q . A

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente até o final do mês de maio de cada ano para emissão dos pareceres previstos nos incisos I a III, do caput deste artigo.

Parágrafo Terceiro – O Conselho Fiscal, sempre que necessário, reunir-se-á extraordinariamente por convocação do seu Presidente, ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Quarto - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto favorável da maioria simples de seus membros.

Capítulo VII Da Diretoria

Artigo 18 – A Diretoria será constituída por 4 (quatro) membros: Diretor-Presidente, Diretor-Secretário, Diretor-Tesoureiro e Diretor-Científico, os quais serão nomeados pelo Conselho Curador.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria poderão ser reconduzidos a estes cargos por ocasião da nova composição do Conselho Curador.

Parágrafo Segundo - É vedado o acúmulo de cargos dos membros dos Conselhos Curador, Fiscal e da Diretoria.

Artigo 19 - Compete à Diretoria:

- Executar todos os atos administrativos regulares necessários ao funcionamento da Fundação, de acordo com o explicitado nos artigos referentes à competência de cada um de seus membros;
- II. Adotar práticas de gestão administrativa, necessária e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios;
- III. Elaborar e propor ao Conselho de Curadores modificações no Estatuto e no Regimento Interno da FEPISA;

· W. \$

- IV. Deliberar, como Órgão Colegiado, sobre os trabalhos preparados pelos seus membros e que devem ser submetidos ao Conselho Curador, cabendo ao Diretor-Presidente o exercício do direito de voto de qualidade;
- V. Apreciar as propostas de projetos e programas nos termos do Regimento e deste Estatuto e decidir em cada caso, sobre a participação da Fundação, cumprindo-lhe assinar o correspondente instrumento legal, no que devem ser especificados os objetivos, duração, pessoal responsável e recursos;
- VI. Observar os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
- VII. Prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Organização da Sociedade Civil de interesse Público, conforme determinação do parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal/88.

Parágrafo primeiro – Para as deliberações a que se refere os incisos III, IV e V deste artigo, a Diretoria reunir-se-á, ordinária e extraordinariamente, por convocação do Diretor-Presidente.

Parágrafo segundo – O regimento interno da FEPISA disporá sobre a convocação e o "quorum" das reuniões, bem como a periodicidade daquelas ordinárias.

Artigo 20 – Todos os documentos que vinculam a Fundação levarão, obrigatoriamente, as assinaturas do Diretor-Presidente e, conforme sua natureza, do Diretor-Secretário, do Diretor-Tesoureiro ou do Diretor-Científico.

Artigo 21 – Compete ao Diretor-Presidente da Fundação:

- Representar a Fundação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- Convocar a Diretoria, ordinária ou extraordinariamente, presidindo seus trabalhos;
- Dirigir e supervisionar as atividades da Fundação;
- IV. Praticar os atos necessários à administração da Fundação organizando lhe os serviços, praticando todos os atos de administração de pessoal;

9 · V. A



laine C Ivamoto de Azeved FETISA FUNDAÇÃO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DE ILHA SOLTEURA

- Juntamente com o Diretor-Tesoureiro, movimentar depósitos bancários, assinar convênios e contratos previamente aprovados pela Diretoria e saldar compromissos:
- Apresentar ao Conselho Curador o plano de trabalho e a proposta VI. orçamentária para cada exercício:
- Apresentar ao Conselho Curador eventuais propostas de modificação no VII. plano de trabalho e no orçamento durante o exercício correspondente;
- VIII. Apresentar ao Conselho Curador o relatório anual das atividades, a prestação de contas e o balanço geral da Fundação;
- Solicitar ao Conselho Curador transferência de verbas, dotações IX. orçamentárias, abertura de créditos adicionais e alienação de bens imóveis da Fundação, quando as necessidades o exigirem;
- Encaminhar às autoridades competentes os documentos exigidos por X. Lei, após aprovados pelo Conselho Curador, quando couber;
- Celebrar convênios, acordos, contratos e ajustes com outras instituições XI. públicas e ou provadas, nacionais e ou estrangeira;
- Firmar contratos, promover e aprovar licitações, na forma da legislação XII. específica e autorizar pagamentos e despesas consequentes;
- XIII. Cumprir e fazer cumprir, os Estatutos Sociais, o Regimento Interno e demais decisões emanadas do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e da Diretoria, bem como a legislação pertinente.

Artigo 22 - Compete ao Diretor-Secretário:

- Substituir o Diretor-Presidente em suas faltas e impedimentos; 1
- 11. Redigir as atas da Diretoria:
- III. Ter sob sua guarda os livros NE arquivos secretariais;
- Ocupar-se de toda a correspondência da Fundação; IV.
- V. Preparar os relatórios de atividades e planos de trabalho a serem apreciados pela Diretoria e encaminhados pelo Diretor-Presidente ao Conselho Curador:



- Priaine C. Ivamoto de Azevedo Crusto RG: 27.283.320-7 SSP/SP DE ILHA SOLTETRAZADA
- VI. Assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, documentos que, por sua natureza, assim o exijam;
- VII. Exercer outras atividades, por delegação do Diretor-Presidente;

Artigo 23 - Compete ao Diretor-Tesoureiro:

- Arrecadar as rendas e providenciar o pagamento das despesas;
- Movimentar as contas bancárias, assinando cheques e recibos, juntamente com o Diretor-Presidente;
- III. Dirigir e fiscalizar a contabilidade, preparar a proposta orçamentária a que se refere o artigo 27, preparar a prestação de contas e o balanço geral da Fundação;
- Ter sob sua guarda os livros contábeis e os valores da Fundação;
- V. Assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, outros documentos que, por sua natureza, assim o exijam.

Artigo 24 - Compete ao Diretor-Científico:

- Aprovar e indicar à Diretoria os convênios, acordos e ajustes entre a FEPISA – FEIS/UNESP e outras instituições públicas e ou privadas, nacionais e ou estrangeiras;
- Aprovar os projetos a serem contemplados pelo Fundo de Concessão de Bolsas;
- III. Divulgar instituições e fontes de recursos de interesse às atividades científicas;
- IV. Promover eventos científicos de interesse;
- V. Acompanhar os trabalhos da Diretoria, participando de suas reuniões e deliberações;
- Substituir o Diretor-Secretário e o Diretor-Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- VII. Exercer outras atividades, por delegação do Diretor-Presidente.

= W, g

B

Artigo 25 - Em caso de vacância do cargo de Diretor-Secretário, o Direto-Científico ocupálo-á automaticamente, até o fim do mandato, sendo um novo Diretor-Científico indicado pelo Conselho Curador.

Capítulo VIII Do Exercício Financeiro Regime Financeiro e sua Fiscalização

Art. 26 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 27 – O exercício da FEPISA será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de:

- Estimativa da receita:
- Estimativa das despesas.

Art. 28 – A prestação anual de contas da Fundação conterá, entre outros, os seguintes elementos:

- Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidades;
- II. A publicidade, por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades, demonstrações financeiras, incluindo certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição de qualquer cidadão;
- III. Prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Organização da Sociedade Civil de interesse Público, conforme determinação do parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal/88.
- IV. Balanço patrimonial;
- V. Demonstrativo dos resultados apurados;
- VI. Demonstração do resultado do exercício;
- VII. Demonstração das origens e aplicações dos recursos;
- VIII. Notas explicativas às demonstrações financeiras;
- IX. Quadro comparativo entre despesa realizada e a fixada;
- Relatório de atividades.

Art. 29 - Até o dia 31 de maio de cada ano o Diretor-Presidente da Fundação remeterá ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP, a prestação de contas relativa ao exercício anterior nos termos da legislação vigente e, até o dia 30 de junho de cada ano, remeterá ao Ministério Público do Estado de São Paulo - Curadoria de Fundações, relatório de atividades e balanço contábil, referente ao exercício anterior, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único - Quando, sob seus próprios critérios, o Ministério Público do Estado de São Paulo - Curadoria de Fundações, entender necessário a contratação de auditoria externa para exame das contas prestadas, a Fundação ficará encarregada de arcar com todas as despesas.

Artigo 30 - Até a data estabelecida pelo Regimento Interno da FEPISA, o Diretor-Presidente apresentará ao Conselho Curador a proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura administrativa da Fundação.

Artigo 31 - O Conselho Curador terá o prazo de 30 (trinta) dias para deliberar sobre a proposta orçamentária a que se refere o artigo 27 deste Estatuto.

Parágrafo único - Uma vez aprovada a proposta orçamentária, ou esgotado o prazo de deliberação do Conselho Curador a respeito, o Diretor-Presidente ficará autorizado tacitamente a realizar as despesas nela previstas.

Artigo 32 - Quando solicitado pelo Diretor-Presidente, o orçamento poderá ser revisto e modificado, durante o correspondente exercício, ouvido o Conselho Curador para a aprovação da revisão e da eventual modificação.

Artigo 33 - A prestação anual de contas será apresentada pelo Diretor-Presidente ao Conselho Fiscal que, após apreciação, a remeterá ao Conselho Curador de acordo com o estabelecido pelo regimento interno FEPISA.

Artigo 34 - O Conselho Curador terá prazo de 10 (dez) dias para deliberar sobre prestação de contas e encaminhá-la ao Diretor-Presidente, que até o dia 31 de maio de cada ano a remeterá ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP e, até o dia 30 de junho de cada ano, a remeterá para a apreciação do Ministério Público do Estado de São Paulo -Curadoria de Fundações da Comarca de Ilha Solteira - SP

Artigo 35 - Dos resultados líquidos provenientes das atividades da Fundação, em cada exercício, parte será lançada em seu fundo patrimonial e parte será utilizada para manutenção das atividades no exercício seguinte.

Parágrafo Único - As partes a que se refere este artigo serão determinadas pelo Conselho Curador.

Capítulo IX Das Disposições Gerais

Artigo 36 – Os empregados da Fundação serão admitidos no regime da Consolidação das Leis do Trabalho ou mediante contrato de prestação de serviços de terceiros.

Artigo 37 – Para alteração do presente Estatuto é necessário que a reforma:

- Seja aprovada pela maioria absoluta dos membros do Conselho 1. Curador:
- 11. Não contrarie os fins da Fundação;
- III. Seja aprovada pelo Ministério Público.

Artigo 38 - A Fundação extinguir-se-á no caso da impossibilidade de manter-se, ou por força de lei ou de decisão judicial transitada em julgado, hipótese em que todos os seus bens patrimoniais reverterão em favor da FEIS - Ilha Solteira.

Parágrafo único - Na hipótese da FEPISA obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 39 - Este Estatuto entrará em vigor na data de seu arquivamento perante o Oficial de Registro das Pessoas Jurídicas da Comarca de Ilha Solteira -SP, após a aprovação pelo Ministério Público do Estado de São Paulo - Curadoria de Fundações.

Ilha Solteira, 20 de março de 2.023.

Prof. Dr. Amarildo Tabone Paschoalini Presidente do Conselho Curador

Arlete de Moraes Sanches

Secretária

Robson Alves Ribeiro

Promotor de Justica

15

Advogado OAB - SP 208.731

mauri Gobbo

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE ILHA SOLTEIRA

Avenida Brasil Sul, 1188 - Centro, Ilha Solteira- SP Leonardo Poles da Costa - Oficial

Título protocolado e prenotado sob nº 00001839 em 23/03/2023, registrado e digitalizado, hoje, em microfilme sob nº 00001839 em Registro Civil de Pessoas Jurídicas. O documento encontra-se registrado no sistema informatizado da serventia sob o nº 00001855. O referido é verdade e dou fé. Ilha Solteira, 17 de abril de 2023

Oficial:R\$ 137,94; Estado:R\$ 39,33; Sec.Est.:R\$ 26,76; Sinoreg: R\$ 7,22 ; Trib. Just.:R\$ 9,46; Diligência:R\$ 0,00; ISSQN R\$ 4,13; MP:R\$ 6,59; **Total:R\$ 231,43**

Roberto França Junior Escrevente Autorizado.

Selo Digital: 1456234PJAA000001839AA232

Irlaine C. Ivamoto de Azevedo Crusca RG: 27.283.320-785P/SP